



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 303/2021
De 07 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, DO FUNCIONAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Pacatuba, Estado de Sergipe, **Manuella Almeida Martins**, diante do avanço de número de casos da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades educacionais no Estado de Sergipe e no Município de Pacatuba, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução nº18/2021 do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada;

CONSIDERANDO Protocolo Sanitário de retomada às aulas presenciais para prevenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a partir de 10 de maio de 2021, o retorno das atividades presenciais para as creches e berçários, bem como da educação infantil (0 a 3 anos na creche e 4 a 5 anos na pré-escola), Ensino Infantil – Pré-Escola, englobando o Jardim 1, 2 e 3, sendo limitado em 40% da capacidade máxima permitida em sala de aula.

Art. 2º. O ensino fundamental municipal continuará de **forma remota**, com o intuito de diminuir o fluxo de pessoas no ambiente escolar, tendo em vista o grande número de casos ainda presente.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas presenciais para os cursos livres, incluindo cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas, cursos técnicos e outros afins, podendo ser realizada às aulas e atividades práticas.

Art. 4º. As Escolas Municipais e Particulares em funcionamento, deverão disponibilizar para os professores, funcionários e alunos, obrigatoriamente e sob pena de restrição de funcionamento, **álcool gel** ou **lavatório para as mãos**, na entrada das escolas, devendo ainda realizar controle de acesso dos clientes e funcionários, a fim de que se evite aglomerações e se mantenha o distanciamento social mínimo recomendado pela OMS – Organização Mundial da Saúde, qual seja 1,5m entre as cadeiras na sala de aula, estando as cadeiras demarcadas.

Art. 5º. Mantém a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos **proprietários, alunos e funcionários**, nas dependências das escolas públicas





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

e particulares do município de Pacatuba/SE, inclusive, nos corredores e banheiros.

Art. 6º. Poderá ser suspensa ou modificada a data prevista no artigo 1º deste Decreto, em razão de novos dados epidemiológicos que eventualmente demonstrem tendências de descontrole da pandemia causada pela COVID-19 ou impliquem pressão irrazoável sobre as redes hospitalares, com elevação do número de óbitos ou agravamento endêmico.

Art. 7º. Aplica-se ao Município de Pacatuba/SE, as demais disposições inseridas na Resolução nº 018/2021 do Comitê Técnico - Científico de Atividades Especiais - CTCAE de 28 de abril de 2021, no que se aplicar ao município de Pacatuba/SE.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto se fizer necessário, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba/SE, 07 de maio de 2021

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
Prefeita Municipal